

PROJETO DE LEI Nº 094/13, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Roca Sales a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - Amturvales, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - Amturvales**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 00.848.934/0001-88, sita na Rua Padre Anchieta, nº 1511, sala 205, Bairro Centro, Município de Encantado, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros a entidade, no valor de R\$ 12.270,00 (doze mil, duzentos e setenta reais).

§ 1º - O recurso de que trata o presente artigo, será destinado para pagamento parcial de despesas a serem realizadas no desenvolvimento de projetos de integração regional, incluindo sempre o Município de Roca Sales, juntamente com os demais municípios associados, visando à promoção do crescimento de atividades turísticas, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao **processo nº 2933/13**, de 09 de dezembro de 2013.

§ 2º - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio á entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 3º - O recurso será repassado para a entidade em 06 (seis) parcelas de R\$ 2.045,00 (dois mil e quarenta e cinco reais), até o 2º dia do mês subsequente ao do vencimento, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Após o término de cada período de 12 (doze) meses, a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme Plano de Trabalho, no prazo de 03 (três) meses.

§ 2º - No caso da não prestação de contas no prazo previsto no § 1º deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela entidade no Processo nº 2933/13, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, em anexo, que deverá ser encaminhado a Câmara Municipal, farão parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração